

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0609 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0609 / 2001

DE

30/10/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

EMENTA:

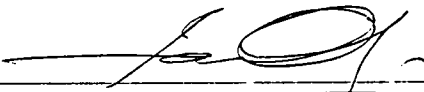
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAME PSICO-DIAGNÓSTICO INFANTIL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:23:42

00000018052-15



ARQUIVADO EM 28/07/2005


CHEFE DE SEÇÃO NASCIMENTO
FABIO VITORINO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 609 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 160 496

01 - PL
01-0609/2001

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 AGO 2002

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico - diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

06 NOV 2002

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - Torna-se obrigatório o exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos discentes matriculados na primeira série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O exame psico-diagnóstico infantil será feito no início do ano letivo, por um psicólogo indicado pela Secretaria Municipal da Saúde que poderá fornecer à Secretaria Municipal da Educação, uma lista de psicólogos para esse fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2001.

DRA. HAVANIR NIMTZ
VEREADORA - LÍDER DO PRONA

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

31 OUT 2001

12:30h

CHSP - ATM

-30-Out-2001-12:42-000553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 06/11/01 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>609</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação deste projeto de lei, será possível identificar crianças que, tendo alguma dificuldade de aprendizado, possam ter algum distúrbio psicológico como a DISLEXIA (alteração nos neurotransmissores cerebrais que impede uma criança de ler e compreender com a mesma facilidade com que o fazem as crianças da mesma faixa etária, independentemente de qualquer causa intelectual, cultural ou emocional.).

As estatísticas indicam que de 15% a 30% das crianças em idade escolar sofrem com suas dificuldades acadêmicas e 15% delas são dislexas. É um índice muito alto para continuarmos com os olhos fechados. Sem a assistência e o apoio necessários, estas crianças desestimulam-se, perdem -se e por fim desistem. É importante que se investiguem os altos índices de reprovação e de evasão escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

01- 609

01 08 11 01

do processo n°

de 20

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 08-11-01

PL. 193/99 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

08 / 11 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Vec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/11/01 às 18:50


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Wanderley

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 22 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Laurindo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de 03 de 02

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 / 3 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-0088/2002

2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 609/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, que: "dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo".

De acordo com a proposta, o exame psico-diagnóstico deve ser realizado nos discentes matriculados na primeira série do Ensino Fundamental, no início do ano letivo por um psicólogo indicado pela Secretária de Saúde.

Em que pesem os seus meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

O Poder Legislativo tem como função essencial a aprovação de leis gerais e abstratas e ao Poder Executivo compete a execução de atos concretos. Assim, o Legislativo ao dispor sobre a realização de ato concreto acaba por violar atribuições típicas do outro Poder.

Além disso, a propositura versa sobre a prestação de um serviço público, que, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

E mais, a proposta viola o art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que determina competir ao Prefeito: "propor à Câmara Municipal projeto de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e **atribuições.**" (destaque nosso)

Ante ao exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

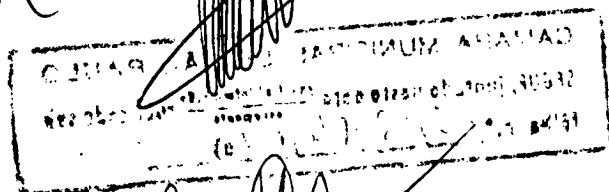
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20.3.02

Laurindo

(Contrário)

212



pl0609-01

17 - RELCOM
17-1052/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/03/02
página 127 coluna 027
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. T. DE
E. 03/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, para a informação, publicado sob
folha n.º 05/02/04/026

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 02 de abril de 2002.

MEMO 07 / 02 ATM

A NOBRE VEREADORA

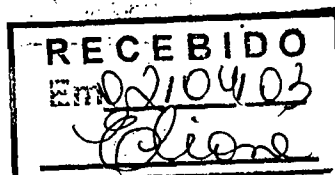
HAVANIR NIMTZ

O PL.609/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Dra. HAVANIR NIMTZ
Vereadora - PRONA



85543

Folha nº 05 do proc.
nº 01-609 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUE, juntado nesta data	processo nº	informação	elaborado por
fôlha n.º	06/29/04/02	documentos	02

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feixa n.º	06	do pres.
n.º	01.602	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RECURSO

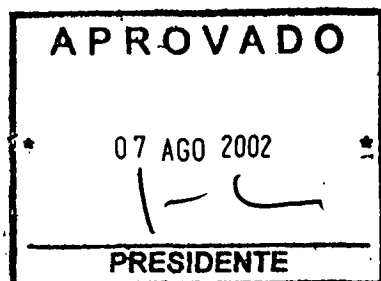
11 - REC

11-0013/2002

Senhor Presidente,

Inconformada com a decisão do parecer nº 16-0088/2002, da Comissão de Constituição de Justiça, contrário, quanto a legalidade, ao Projeto de lei nº 609/01, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do Art. 79, "in fine", do Regimento Interno, visto do que dispõe o art. 13, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2002.



Dra. Havanir Nimitz

Vereadora – Líder do PRONA

CMSP - ATM -29-Abr-2002-15:56-002906

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste dia, papel p/ informação/
documento, rubricado pela folha nº 729
08/08/02 n. 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 07 do proc.

Sr. ALEX - 20.01..

Rod.:1	Folha:32	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:	Data: 7 8 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado. Vai à sanção da Sra. Prefeita.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - ...Márcia

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item 130 ao item 160 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 161.

- "PL 609/01, da Vereadora Havanir Nimtz (PRONA). Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Discussão e votação únicas do Recurso nº 13/02 contra Parecer de Ilegalidade."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 08 do proc.

Rod.:1	Folha:33	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:		Data: 7 8 2002	<i>Sem Revisão da Taquígrafia</i>

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis a que se dê provimento ao Recurso 13/02 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está dado provimento ao recurso. O PL 609/01 terá sua tramitação normal.

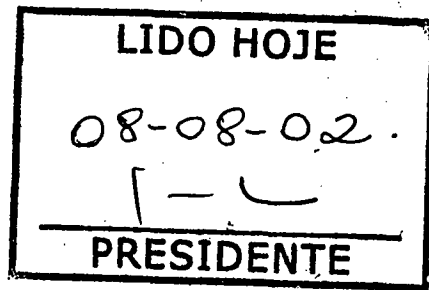
Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 162.

- "PL 662/01, do Vereador Roger Lin (PPS). Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes e adolescentes. Discussão e votação únicas do Recurso nº 6/02 contra Parecer de Ilegalidade."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis a que se dê provimento ao Recurso 6/02 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está dado provimento ao recurso. O PL 662/01 terá tramitação normal.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

Denise A. Tanólye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 609/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da
propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho

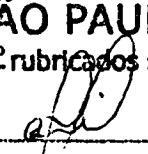
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data DEPOIS DE 10 DIAS rubricados sob

Folhas de nº 10 / 28 / 08 / 02


Rosaura Aparocida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 10 -	do
Processo 609/01	
Rosaura Aparecida F. Araújo	
Reg. 101217	

Rod.: T15 Folha:2

Taq.: Regina

Evento:SAU

Orador:

Data: 27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

pública, agradeço a presença do assessor do Vereador Rubens Calvo e até a próxima audiência do presente projeto de lei. Muito obrigada.

Agora temos ainda o projeto de lei 198/00, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação no âmbito do Município de São Paulo de Programa de Prevenção e Orientação Contra o Uso de Entorpecentes. Não temos ninguém que possa expor o projeto. Também o projeto, pela análise técnica, apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, o autor está legislando sobre o que o Executivo deveria legislar. Mas como não temos ninguém do Gabinete da Vereadora para expor o projeto, e com certeza haverá uma próxima audiência pública, convocaremos a Vereadora Myryam Athie ou alguém que possa falar sobre o mérito, sobre a importância, pois com certeza vai contribuir para a cidade de São Paulo, mas que todos os presentes também possam opinar, contribuir para que prospere. Encerro também a audiência desse projeto.

Ainda temos o projeto de lei 609/01, de autoria da Vereador Havanir Nimitz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psicodiagnóstico infantil em todas as escolas públicas de ensino fundamental na rede municipal de ensino. Esse projeto também, na Comissão de Justiça, é considerado pela ilegalidade, mas pelo mérito teve parecer favorável pelas outras três comissões. Também não temos aqui presente assessor da Vereadora, que possa apresentar o projeto. Portanto, como poderá ter mais uma audiência pública, vamos aguardar que a Vereadora se manifeste e apresente o projeto, para que possamos todos colaborar com a prosperidade do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data propriedade Informação documento rubricados sob

Folhas de nº 11 / 12 / 09 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

609

de 20

01 12, 09, 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as Audiências Públicas necessárias foram devidamente realizadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/08/02 e 11/09/02, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas as notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/09/02


VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº a 14

Em 23 109 102

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº12.....do proc.

nº609.....de 2001...

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Rod.:01	Folha:27	Taq.:Camilo	Sessão:163-SE
Orador:	Data:08-08-02	Sem Revisão da	
Taquigrafia			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito
ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte:

94. PL 609/01, da Vereadora Havanir Nimtz (PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-
diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino
Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito
ao Sr. Secretário que faça à leitura do parecer ao projeto 609/01.

-É lido o seguinte: Parecer conjunto das
Comissões reunidas ao projeto de lei 609/01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Rod.:01 Folha:28

Taq.:Camilo

Sessão:163-SE

Orador:

Data:08-08-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

Folha nº.....13.....do proc.

nº.....609.....de 2002

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A
votos o PL 609/01. Os Srs. Vereadores favoráveis
permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem)- Sr. Presidente,
regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 95 e 96.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É
regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores
favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado o requerimento de adiamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 14 do proc.
609 de 09
O funcionário *AD*

Rod.:R03 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de **Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

conversar e mostrar para aquela pessoa que ela está no caminho errado e o caminho não é aquele.

Então são essas as minhas considerações à Vereadora Myryam Athie que apresentou este projeto e que, com certeza, é um projeto que tem todo meu apoio e respeito.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Dou como encerrada a audiência deste projeto.

O próximo é o PL 609/2001, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psicodiagnóstico infantil em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Paulo.

Gostaria de perguntar se temos algum representante da Vereadora Havanir para expor o projeto? (Pausa) Pergunto se mais alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não tendo ninguém que queira se manifestar sobre o projeto encerro a sua audiência.

O próximo é o PL662/2001, de autoria do nobre Vereador Roger Lin. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa auxílio para as gestantes adolescentes.

Podemos, a partir de agora, com a presença da Vereadora Flávia Pereira, da Comissão de Saúde, sempre companheira desses momentos de trabalho.

Gostaria de perguntar se temos representante do Vereador Roger Lin para expor o projeto? (Pausa) Alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Então este projeto está em segunda audiência,

609/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 15 e 16.
08/11/02 a) AJ

Denise A. Tanouye-Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc.

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 36

Taq.: Regina

Sessão: 189 extra

Orador: Presidente

Data: 06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

"54. PL 609/01, da Vereadora Havanir Nimtzt (PRONA). Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 55.

"55. PL 619/01, do Vereador Celso Cardoso (PFL). Proíbe os hospitais e casas de saúde, no âmbito do Município de São Paulo, de exigirem depósito caução para internação. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16 N

do processo n.º 01-609 de 20 01 02, 11, 02 (a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

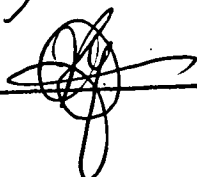
07/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/11/02

ÀS 18:55 h.

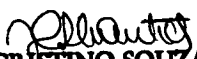


Srª Rosmary

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

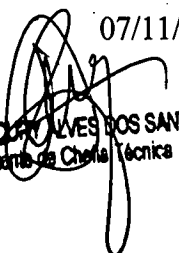
Preparar registro e carta de lei.

07/11/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

07/11/02

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E in juntado 14021, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 14021

Em 09.12.02

(a)
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	17	do proc
N.º	01-609	de 1901
O funcionário	B	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0670/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 609/01, de autoria da Vereadora Havanir Nimtz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0670/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
N.º 01-609 de 1901
O funcionário
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 609/01). (Verª Havanir Nimtz – Prona). Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatório o exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo refere-se aos discentes matriculados na primeira série do Ensino Fundamental. Art. 2º - O exame psico-diagnóstico infantil será feito no início do ano letivo por um psicólogo indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá fornecer à Secretaria Municipal da Educação uma lista de psicólogos para esse fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, Paulo de Fátima, Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	do proc
N.º	01-609	de 1901
O funcionário	ROSMARY DE JESUS OLIVEIRA	
Assistente de Chefe Técnica		

LEI N°

DE

DE

DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos discentes matriculados na primeira série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O exame psico-diagnóstico infantil será feito no início do ano letivo por um psicólogo indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá fornecer à Secretaria Municipal da Educação uma lista de psicólogos para esse fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc
N.º 01-609 de 1901
O funcionário P. B. Santos
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 670/02, de 12/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 609/01, de autoria da Ver^a. Havanir Nimtç.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/11/02


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 21 - J

do processo nº 01-609 de 20 01, 09/12/02 (a)

ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS
Assistente da Seção Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETOTTOTAL
aposto ao mesmo.

Em, 09.12.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de DEZEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

723/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/12, 02
às 15 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

AS COMISSÕES DE:

Constituição 09 DEZ 2002
Educação, Cultura e Esporte
Município, Prom. Social e Trab.

15 - DOCREC
15-0850/2002

PRESIDENTE

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

31 MAI 2006

PRESIDENTE

Nos termos do Ofício n° 18/Leg.3/0670/2002, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 609/01.

Proposto pela Vereadora Havanir Nimtz, o projeto objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de exame psicodiagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, relativamente aos alunos matriculados na primeira série.

Embora se possa reconhecer os meritórios propósitos que certamente nortearam sua autora, o texto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, dada a sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, pelo que, com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente.

Preliminarmente, cumpre destacar que o projeto padece de insanável vício de iniciativa legislativa, considerando o fato de que a realização de exames psicodiagnósticos em alunos da rede municipal de

Seção de Publicações e
Edição de Anais - DT-10

09 DEZ 2002

17h

ensino constitui, à toda evidência, típica prestação de serviço público, cuja matéria enquadra-se no artigo 61, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, transposto para a órbita local na forma do artigo 37, § 2º, inciso IV, de sua Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos.

Referido vício de iniciativa macula, em especial, o salutar princípio da independência e harmonia entre os Poderes, também insculpido na Constituição da República, consoante o disposto no seu artigo 2º, de igual modo previsto no artigo 6º da Lei Maior do Município de São Paulo.

Como se vê, patente é a inconstitucionalidade e ilegalidade da mensagem aprovada.

Mas não é só.

Da mesma forma, a propositura incide em ilegalidade por não indicar expressamente a fonte de custeio destinada a suportar as despesas com mais essa prestação de serviço público, de acordo com a exigência prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sabido que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de psicólogos suficientes para o atendimento dessa finalidade, sendo necessária, pois, a admissão de novos profissionais.

Ainda que assim não fosse, a medida, no mérito, não mereceria ser sancionada por contrariar o interesse público nas áreas da educação e da saúde.

Com efeito, no campo educacional, o atendimento psicológico ao aluno, com vista à superação de eventuais limitações que dificultem o processo de ensino/aprendizagem, deve ocorrer desde a educação infantil, e não apenas a partir do início do ensino fundamental. Em sendo assim, os exames psicodiagnósticos devem ser realizados depois de uma ampla discussão dentro da comunidade estudantil, envolvendo escolas, alunos, pais e demais setores da sociedade envolvidos na questão, tudo com o escopo de buscar-se solução mais eficiente e suficiente para essa problemática.

Folha nº 24	(n) proc.
nº 01 - 609	de 2003
	
Assistente Téc. Direção IV	
RF 10.801	

Já sob o ângulo da saúde, o psicodiagnóstico infantil, quando voltado para a área da educação, envolve discussão que há muitos anos ocorre entre os profissionais de ambos os setores, visto cuidar-se de assunto por demais complexo que exige profunda reflexão acerca de vários aspectos relacionados a esses campos de atuação – saúde e educação. Na realidade, é bastante controvertido institucionalizar pura e simplesmente a obrigatoriedade de realização de exames psicodiagnósticos nos alunos da primeira série do ensino fundamental e, além disso, atribuir essa responsabilidade à Secretaria Municipal da Saúde. Sem sombra de dúvidas, representa tal conduta um retrocesso nas discussões até aqui encetadas a esse respeito e vai na direção contrária à atual política de implementação das denominadas “escolas saudáveis”, podendo daí sobrevir discriminações e estigmatizações, se não for muito bem desenvolvida.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a apor veto total à medida aprovada, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu costumeiro descortino, dignar-se-á a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/rmn
Veto 609/01



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0670/2002

Folha nº 25
nº 0-609 de 20 01
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 609/01). (Verª Havanir Nimtz – Prona). Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatório o exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo refere-se aos discentes matriculados na primeira série do Ensino Fundamental. Art. 2º - O exame psico-diagnóstico infantil será feito no início do ano letivo por um psicólogo indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá fornecer à Secretaria Municipal da Educação uma lista de psicólogos para esse fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CUNHA DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, Paula Kawasaka, Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-609 de 20 01 12/12/01 (a) 12/12/01

Sala de Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/12/02

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.12.02 às 15:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____

SEM EFEITO

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.L. *20/02/03.*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº *27*

Em *01/06/05*

(a) *Eva Podolski*

Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-609/01 01/06/2005 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

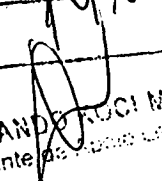
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 44ª Sessão Ordinária, de 31 de maio do corrente.

01/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 10 / 06 / 05

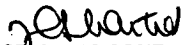
AS 14 / 06 / 05


ORLANDO RUCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 31.05.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

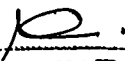
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 31.05.2005.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUIR M... D... no... data
documento... : nº... de informação
reprogr... A... no... 28/30
Em 21/06/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 28 do proc.
nº 01 - 609 de 20 01

(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Reg. nº 00.6

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2178/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 31 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psico-diagnóstico infantil em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 723, de 05 de dezembro de 2002, referente ao PL nº 609/01, de autoria da Verª Havanir Nimtz.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl
JCSS/mk



Folha nº 29 do proc.
nº 01. 609 de 20 01
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Reg. nº 060.519

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2178, de
08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 609/01, de autoria da Vereadora
Havanir Nimtz.

RECEBIDO
SGM/ATL
5002 NIN E 1
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 30

do processo n° 01.609 de 2001 21, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Quarto
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	304 fls.
Arquivado em	28-07-2005
O Func.º	<i>[Signature]</i>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33